IATE CLUBE DE BRASÍLIA

REGULAMENTAÇÃO DO USO DE MÁSCARAS NAS DEPENDÊNCIAS DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA

Aprovada na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo de 26.07.2021

O IATE CLUBE DE BRASILIA, como forma de controle/contenção e objetivando evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), DETERMINA que:

Art. 1º - A frequência e o uso das dependências do Clube somente serão autorizados quando observados os procedimentos instituídos pelo Poder Público e os Protocolos Oficiais publicados pelo Clube a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Art. 2° - É obrigatório o uso de máscara sobre o nariz e boca pelos associados, sendo dispensado somente nos locais em que for incompatível, que estarão devidamente sinalizados, tais como dentro das piscinas e durante o consumo de alimentos e bebidas, devendo, em todo caso, ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas e as pessoas.

§ 1º - Crianças de até dois anos de idade estão dispensadas do uso de máscara.

§ 2º - Os empregados do Clube, colaboradores e demais prestadores de serviços também estão obrigados ao uso de máscara sobre o nariz e boca.

Art. 3º - Os empregados do Clube são os responsáveis por orientar e fiscalizar o cumprimento da exigência estabelecida nesta norma, devendo, em caso do não uso de máscara ou do uso incorreto, emitir Comunicado de Ocorrência.

Parágrafo único. O Comunicado de Ocorrência deverá conter a descrição dos fatos, a identificação dos associados envolvidos, podendo ser instruído com todos os meios de prova admitidos em Direito, tais como vídeos, fotografias e declaração de testemunhas, por exemplo.

Art. 4º. O descumprimento deste Regulamento poderá resultar em falta disciplinar, prevista no art. 40, I do Estatuto Social do Clube (advertência) e, em caso de reincidência e/ou circunstância agravante, à penalidade do inciso II do mesmo dispositivo (suspensão).

Parágrafo único – É considerada circunstância agravante a reação excessiva, desproporcional e/ou desrespeitosa ao empregado, Conselheiro ou Diretor do Clube.

Art. 5º - Os casos omissos neste Regulamento serão propostos pelo Conselho Diretor ao Conselho Deliberativo para serem dirimidos, em conformidade com o disposto no art. 88, XIV, "L", do Estatuto do Clube.

Art. 6º – Esta norma entrará em vigor após sua publicação no site oficial do Iate e divulgação no Jornal Semanal**,** e terá vigência até que seja decretado pelo dirigente do Clube o término da obrigatoriedade do uso de máscara.